



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.549, de 20 de outubro de 1999.

Reedita a Planta Genérica de Valores Imobiliários para o exercício de 2.000, regula a forma de apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

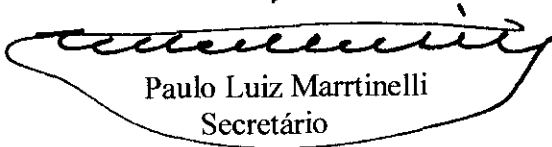
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 19 de outubro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Para o exercício de 2.000, fica aprovada a mesma Planta Genérica de Valores Imobiliários, vigente no exercício de 1999.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário